

Parágrafo Único: se as Partes não forem capazes de solucionar tais questões de forma amigável, a controvérsia deverá ser encaminhada para conciliação, de acordo com as Regras de conciliação prevalentes do UNCITRAL, sendo que o local da conciliação deverá ser acordado entre as Partes e a mesma deverá ser conduzida em língua inglesa.

**TÍTULO XX  
DOS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES  
Artigo 29**

Nenhuma das cláusulas deste presente Programa Executivo será interpretada como recusa implícita de quaisquer privilégios e imunidades dispensados à OACI por força de tratados em vigor com o Governo da República Federativa do Brasil.

§ 1. A SAC deverá indenizar, isentar de responsabilidades e, de acordo com a OACI, defender a OACI, incluindo o seu pessoal, de todas e quaisquer ações, reclamações ou outras exigências decorrente de qualquer ato praticado pela OACI em nome da SAC nos termos do Presente Acordo.

§ 2. A obrigação prevista nesta cláusula não cessa após o término ou a conclusão do presente Acordo.

**TÍTULO XXI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
Artigo 30**

Para as questões não previstas no presente Programa Executivo, serão aplicadas as disposições da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas, de 21 de novembro de 1947, bem como do Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a AIEA, de 29 de dezembro de 1964.

Assinado em Montreal, 9 de junho de 2015, em duas vias originais, em Português e em Inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

ELISEU PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República

Pela Organização da Aviação Civil Internacional

RAYMOND BENJAMIN  
Secretário-Geral da Organização da Aviação Civil Internacional

**Ministério de Minas e Energia**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**  
Em 27 de julho de 2015

Nº 2.401 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Portaria 3.523, de 29 de abril de 2015, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, no art. 47, §1º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder efeito suspensivo ao Pedido de Impugnação apresentado pela Companhia Energética de Alagoas em face da decisão de seu desligamento da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, dada a perda de seu objeto.

JOSÉ JURHOSA JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 27 de julho de 2015

Nº 2.402 - Processo: 48500.003090/2015-71. Interessada: Energética Rodão Ltda. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Cavernoso VIII, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.034117-7.01, com potência estimada de 5.200 kW, situada no rio Cavernoso, no estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 30/6/2015; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 22/9/2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 27 de julho de 2015

Nº 2.400 - Processo nº 48500.002581/2015-02. Interessada: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT. Decisão: conhecer e dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela interessada, em face do Despacho nº 2.181/2015 emitido pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, no sentido de anuir ao pedido da CEEE GT para oferecer seus recebíveis, visando à captação de recursos de curto prazo para investimento na Transmissora de Energia Sul Brasil - TESB, observado o mesmo percentual de participação societária pela CEEE GT na TESB.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS  
DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 27 de julho de 2015

**Nº 1044** - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Ipojuca	PE	TERMINAL Químico de Aratú S.A. - TEQUI-MAR 14.688.220/0005-98	Federal Distribuidora de Petróleo LTDA. 02.909.530/0001-82	Reg. 402803	31/05/2016	Gasolina A (2.600m³), Óleo Diesel A S10 (1.300m³), Óleo Diesel A S500 (1.050m³), Etanol Anidro (600 m³), Etanol Hidratado (400 m³), Biodiesel (100m³)	48610.005226/2013-78

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE**  
Em 27 de julho de 2015

Nº 1.043 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:  
1-CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.  
2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	621/2015
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Paleontologia - LPUFS
Instituição Credenciada	Universidade Federal do Sergipe - UFS
CNPJ/MF	13.031.547/0001-04
Processo ANP	48610.003997/2015-92
Localização	São Cristóvão - SE
Linhas de Pesquisa	Caracterização e monitoramento de assembleias de foraminíferos em ambientes costeiros e marinhos

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
PRODUÇÃO MINERAL**

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**  
RELAÇÃO Nº 52/2015 - AM

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

5190/2015-880.002/2015-METALF COMÉRCIO DE RESÍDUOS METÁLICOS LTDA.

RELAÇÃO Nº 108/2015 - CE

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

5241/2015-800.030/2015-IRAPUAN ROBERTO DE PAULA-  
5242/2015-800.049/2015-R N BRITAGEM LTDA EPP-  
5243/2015-800.076/2015-MDN MINERIOS DO NORDESTE LTDA EPP-  
5244/2015-800.077/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA-

5245/2015-800.167/2015-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME-

5246/2015-800.269/2015-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-

5247/2015-800.273/2015-ROBERTO MONTEIRO QUEIROZ-

5248/2015-800.274/2015-ROBERTO MONTEIRO QUEIROZ-

5249/2015-800.290/2015-FRANCISCO MATIAS BEZERRA-

5250/2015-800.295/2015-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-

5251/2015-800.297/2015-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-